

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

PROCESSO Nº 158/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, em regime de menor preço por lote, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Data da sessão: 12/08/2026

Horário: 09:00

Local: <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.

Modo de disputa: Aberto

Regime de Execução: Pregão Eletrônico

Impugnações e Esclarecimentos até às 16:30 horas do dia 07/08/2026.

1.DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.

2.CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Sistema Software Fiorilli, no sítio <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências deste Edital e da legislação vigente.

É vedada a participação das pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas:

I – declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

II – que mantenham vínculo com agente público nas hipóteses previstas na legislação;

III – que se enquadrem nas demais vedações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente licitação **não é destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, serão assegurados às ME e EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.549/2025, quando aplicáveis.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. Nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, mediante justificativa constante dos autos do processo administrativo.

3.2. A fase de habilitação dos licitantes será realizada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

3.3. Somente os licitantes considerados habilitados participarão da fase competitiva de apresentação de propostas e lances.

3.4. A adoção da inversão de fases tem por objetivo assegurar que apenas empresas que comprovem previamente sua capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira participem da disputa, garantindo maior segurança à contratação e eficiência ao procedimento licitatório.

3.5. Concluída a fase de habilitação, será divulgado o rol de licitantes habilitados, iniciando-se posteriormente a fase de apresentação de propostas e lances, observadas as demais disposições deste edital.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos licitantes até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. A documentação será analisada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

6.1.3. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva.

6.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Na hipótese de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente ou documento equivalente que comprove a autorização para participar de licitações e contratar com o Poder Público, na forma da legislação vigente.

6.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) no mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos
- b) Em observância à Lei Municipal nº 1.549/2025, será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Para os fins da referida lei, **consideram-se empresas regionais aquelas sediadas em municípios localizados em um raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP.** A aplicação dos benefícios observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.549/2025 e as regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) A ausência da comprovação prevista neste item implicará a inabilitação da licitante, por não atendimento à qualificação técnica exigida para a execução do objeto.
- d) A empresa vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que o profissional médico indicado para a execução dos serviços possui experiência mínima de 03 (três) anos na respectiva especialidade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome do profissional, contendo o período de execução dos serviços, acompanhado(s) do respectivo registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, aptos a demonstrar o exercício profissional pelo período mínimo exigido.

Parágrafo único. A exigência de comprovação da experiência profissional no momento da assinatura do contrato encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a segurança da futura contratação sem impor restrição desnecessária à competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da referida Lei. 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no

sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Encerrada a abertura da sessão pública, terá início a fase de verificação da documentação de habilitação, na forma prevista neste Edital.

7.4.1. Concluída a análise, será divulgada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

7.4.2. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances exclusivamente entre os licitantes habilitados.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Recebida a documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, o Pregoeiro procederá à sua análise

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando aplicável.

8.2.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação da documentação regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerido motivadamente durante o transcurso do prazo.

8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da entrega da documentação;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para apresentação da documentação de habilitação.

8.5. Concluída a análise da documentação, o Pregoeiro divulgará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.6. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Após o julgamento dos recursos e a consolidação da relação definitiva dos licitantes habilitados, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, restrita aos licitantes considerados habilitados.

9. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a fase de habilitação e julgados os recursos eventualmente interpostos, será iniciada a fase de apresentação das propostas e formulação de lances.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Após o encerramento da fase de habilitação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 % que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

12.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital e no Termo de Referência

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, podendo realizar as diligências necessárias, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DOS RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Dos atos praticados no curso da presente licitação caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de cabimento e os prazos legais.

13.2. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes caberá recurso administrativo, observado o procedimento decorrente da inversão de fases adotada neste certame.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas, o Pregoeiro declarará o vencedor e concederá aos licitantes a oportunidade de manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

13.5. Admitido o recurso, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Julgados os recursos ou decorrido o prazo sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados os prazos recursais e homologado o certame, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de recusa ou não comparecimento da adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação vigente.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a paralisação injustificada da execução do objeto;

- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) os demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

16.2. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

16.3. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação comprobatória.

17. DA GESTÃO CONTRATUAL:

17.1. O gestor do contrato será Sr. Elizangela Aparecida Armelino, lotado no cargo de Enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

17.2. A fiscal do contrato será: o Sr. Danila Aparecida Barbon Santana, lotada no cargo de Chefe Da Farmácia, responsável pela fiscalização dos serviços.

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS:

18.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços médicos, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

18.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as obrigações contratuais, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, da escala de atendimento, da qualidade dos serviços prestados e das demais condições estabelecidas pela Administração.

18.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

18.4. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada execução do objeto, respondendo por eventuais falhas verificadas durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços médicos serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia/SP, localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, Centro, Macedônia/SP, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao atendimento do interesse público.

19.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as escalas, dias, horários e carga horária estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

19.3. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional designado, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos nesta contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

19.4. A Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

19.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, a Administração notificará a Contratada para promover a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, em até 60 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para **crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante ou contratado:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.9. Fraudar a licitação;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

21.2.13. Praticar quaisquer outras condutas tipificadas como infração administrativa no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Às infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios, hipóteses, procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.4.1. Advertência;

21.4.2. Multa;

21.4.3. Impedimento de licitar e contratar

21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas bem como pelas infrações administrativas previstas no edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e nos arts. 90 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

21.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

21.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

22.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis.

22.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@macedonia.sp.gov.br**

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2023.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.macedonia.sp.gov.br – aba licitação/ e <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.macedonia.sp.gov.br - aba licitação

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1 ANEXO I – Modelo de proposta

25.2 ANEXO II – Termo de referência

25.3 ANEXO III – Termo de adesão

25.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

25.5 ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

25.6 ANEXO VI – Declaração Atendimento aos Requisitos da Licitação

25.7 ANEXO VII – Dados Assinatura de Contrato/Contrato

25.8 ANEXO VIII - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

25.9 ANEXO XI - Declaração de inexistência de vínculo com servidor público

Macedônia, 24 de julho de 2026

Rodrigo Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 006/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:	TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço único.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO OU SETOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARIANGELA GIACOMINI BELATI
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	MARCIA SOUZA DE OLIVEIRA – ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS

DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	008.018.007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM PEDIATRIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM TRÊS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS/DIA).	HRS	576
2	008.018.006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS/DIA).	HRS	384

2.1 - O Contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do Art. 107 da Lei da Lei n.14.133/2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município, mediante a disponibilização de profissionais médicos especializados nas áreas de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.

No que se refere à especialidade de Pediatria, a necessidade decorre da insuficiência da capacidade atual de atendimento, uma vez que o profissional atualmente responsável pelos serviços vem apresentando problemas de saúde que impactam diretamente sua disponibilidade e capacidade de atendimento. Tal situação tem potencial para comprometer a assistência prestada às crianças do município, gerando aumento no tempo de espera para consultas, prejuízos ao acompanhamento do desenvolvimento infantil e dificuldades no atendimento das demandas espontâneas e programadas da rede municipal de saúde.

Quanto à especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, a necessidade da contratação decorre do aumento significativo da demanda pelos serviços especializados, especialmente em consultas ginecológicas, acompanhamento pré-natal, atendimento às gestantes e ações voltadas à saúde da mulher. O volume atual de pacientes supera a capacidade operacional da profissional atualmente em exercício, ocasionando sobrecarga de atendimento e aumento do tempo de espera para consultas e procedimentos, o que pode comprometer a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

Dessa forma, a contratação de mais um profissional médico pediatra e mais um profissional médico ginecologista/obstetra mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir filas e tempo de espera, garantir o acesso oportuno da população aos serviços especializados e cumprir os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da integralidade da assistência à saúde previstos na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.0– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade dos serviços especializados ofertados à população.

A contratação contemplará 01 (um) médico especialista em Pediatria, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, distribuídas em 03 (três) dias por semana, sendo 04 (quatro) horas diárias, bem como 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, sendo 04 (quatro) horas diárias.

Os profissionais deverão realizar consultas, avaliações clínicas, acompanhamentos, orientações, diagnósticos e demais atendimentos inerentes às respectivas especialidades, observando os protocolos do SUS, as diretrizes da Atenção Primária à Saúde – APS e as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução visa assegurar atendimento contínuo, humanizado e especializado aos usuários da rede municipal de saúde, promovendo melhoria na qualidade dos serviços prestados, ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados e fortalecimento das ações de atenção básica no município.

5.0– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, e observará os requisitos de habilitação da empresa e os requisitos técnicos vinculados ao objeto e à prestação dos serviços odontológicos, conforme segue. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, serão assegurados às ME e EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o tratamento diferenciado e favorecido aplicável às licitações públicas, incluindo o direito de preferência em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal tardia, quando cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias.

A presente contratação observará os requisitos de habilitação da empresa e os requisitos técnicos vinculados ao objeto e à prestação do serviço, conforme segue:

5.1 Requisitos de Habilitação da Empresa

A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede ou domicílio da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com o art. 642-A da CLT;
- h) Registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP),

compatível com a prestação de serviços médicos.

i) Em observância à **Lei Municipal nº 1.549/2025**, será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Para os fins da referida lei, consideram-se empresas regionais aquelas sediadas em municípios localizados em um raio de **até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP**. A aplicação dos benefícios observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.549/2025 e as regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2 Requisitos do Objeto e da Prestação do Serviço

A contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a prestação qualificada dos serviços, em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal (PMS, PAS e PPA/LDO/LOA), com as normativas vigentes do SUS e com os padrões de eficiência exigidos pelos órgãos de controle.

5.2.1 Profissional Designado

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico regularmente habilitado, com inscrição ativa e sem pendências perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP), apto a realizar atendimentos ambulatoriais em Atenção Primária à Saúde, conforme a carga horária e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta carga horária:

GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA: 08 (oito) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, sendo 04 (quatro) horas diárias.

PEDIATRA: 12 (doze) horas semanais, distribuídas em 03 (três) dias por semana, sendo 04 (quatro) horas diárias

O profissional designado deverá ser fixo, garantindo continuidade do cuidado, vínculo com a população adstrita e alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

5.2.2 Qualificação e Capacitação do Profissional Ginecologia e Obstetrícia.

O profissional designado deverá comprovar:

- Formação em Medicina com registro ativo no CRM/SP;
- Residência médica ou Certificado de conclusão de residência e título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- Experiência mínima de 03 (três) anos na especialidade, comprovada mediante atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) em nome do profissional, contendo o período de execução dos serviços, acompanhado(s) do respectivo registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, aptos a demonstrar o exercício profissional pelo período mínimo exigido.

"A exigência encontra amparo legal no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o qual adota o prazo de até 3 anos como teto e parâmetro razoável para a comprovação de aptidão temporal em contratações de relevância, preservando o equilíbrio entre a segurança contratual e a ampla competitividade."

5.2.3 Qualificação e Capacitação do Profissional Pediatra.

O profissional designado deverá comprovar:

- Formação em Medicina com registro ativo no CRM/SP;
- Residência médica ou Certificado de conclusão de residência e título de especialista em

Pediatria, reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira (AMB);

- Experiência mínima de 03 (três) anos na especialidade, comprovada mediante atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) em nome do profissional, contendo o período de execução dos serviços, acompanhado(s) do respectivo registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, aptos a demonstrar o exercício profissional pelo período mínimo exigido.

"A exigência encontra amparo legal no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o qual adota o prazo de até 3 anos como teto e parâmetro razoável para a comprovação de aptidão temporal em contratações de relevância, preservando o equilíbrio entre a segurança contratual e a ampla competitividade."

5.2.4- Responsabilidades Operacionais

O profissional designado deverá:

- Prestar atendimento à população de forma universal;
 - Realizar atendimento programado e espontâneo, conforme fluxos assistenciais da Atenção Primária e diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
 - Cumprimento integral da carga horária semanal de 08 (oito) horas semanais para **GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA** e 12 (doze) horas semanais para **PEDIATRA**.
 - Integrar-se à equipe de saúde local, respeitando horários e fluxos de trabalho da UBS, incluindo coordenação com enfermagem, farmácia, ACS e outros profissionais da unidade;
 - Registrar todas as ações e atendimentos no sistema e-SUS/PEC, garantindo a qualidade da informação, continuidade do cuidado e monitoramento dos indicadores de saúde;
 - Participação, quando convocado, em reuniões técnicas, avaliações de desempenho e ações de educação permanente;
 - Zelar pela eficiência, segurança e resolutividade do serviço prestado, mantendo padrões éticos e legais de atuação.

5.2.5 Conformidade Técnica e Legal

A prestação do serviço deverá observar:

- As normas técnicas do Ministério da Saúde;
- As diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais políticas nacionais de saúde;
- As diretrizes e protocolos do Plano Municipal de Saúde;
- O cumprimento das orientações da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- A contratada deverá garantir que os profissionais designados estejam aptos a cumprir integralmente os requisitos contratuais, sem substituições que comprometam a qualidade do serviço.

5.2.6 Indicadores de Desempenho

Serão monitorados os seguintes parâmetros:

- Cumprimento integral da carga horária semanal de 08 (oito) horas semanais para **GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA** e 12 (doze) horas semanais para **PEDIATRA**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde
- Registro adequado e completo das ações no sistema e-SUS/PEC;
- Satisfação da população e resolutividade das demandas na UBS;
- Integração e articulação com demais profissionais da unidade para garantir continuidade e integralidade do cuidado.

O não atendimento recorrente poderá resultar em advertência, glosa ou rescisão contratual, conforme a legislação.

5.2.7 Regras para Adjudicação e Início dos Serviços

- A empresa adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a indicação formal do profissional médico responsável pela execução dos serviços, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital e no Termo de Referência, constituindo tal apresentação requisito indispensável para a formalização da contratação.
- O profissional indicado deverá iniciar as atividades nas unidades de saúde em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação oficial para apresentação e início efetivo das atividades, garantindo a continuidade da assistência e o pleno funcionamento dos serviços.

5.2.8 Outros Requisitos Operacionais

- O Município se reserva o direito de solicitar a substituição imediata do profissional em caso de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou conduta incompatível;
- O pagamento estará condicionado à apresentação de relatórios mensais de produção, compatíveis com os registros no sistema PEC – e-SUS/APS e com o folha de ponto;
- A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.9 Local de Execução dos Serviços:

Os serviços serão prestados na **UBS DE MACEDÔNIA**: Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP: 1560-037, Centro, Macedônia - SP.

5.2.10 Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até sessenta (60) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura ou por ordem cronológica, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

5.2.11 Do Contrato:

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos disposto no Art. 107 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021: *“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*. Ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

Não será admitido subcontratação.

6.0- EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações descritas no objeto, não sendo recebidos fora do estipulado.
- 6.2- Após realizado o pregão eletrônico será feito o pedido.
- 6.3 - É vedada a substituição do profissional por outro não previamente analisado e autorizado pelo município, salvo em casos excepcionais justificados.
- 6.4 - O município se reserva o direito de solicitar substituição imediata do profissional, caso se

verifique desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou conduta incompatível com o serviço público de saúde;

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - Os serviços médicos deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde de Macedônia após o envio do pedido ao fornecedor. UBS é localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP 15620-037 – Macedônia/SP.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados e posteriormente emitidas suas respectivas notas fiscais.

7.3 – Caso a nota fiscal esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão pagos.

7.3 – Os serviços deverão ser entregues conforme os itens 5.0 e 6.0.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 – A gestora do contrato será a Sra. Elizangela Aparecida Armelim, lotado no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2 – A fiscal do contrato será a Sra. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, responsável pela fiscalização dos serviços, tendo as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 – Os serviços médicos especializados de pediatria e ginecologia/obstetrícia deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.

9.2 – A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo assegurar atendimento adequado aos pacientes, conforme protocolos clínicos, legislação vigente e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

9.3 – A contratada responderá civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas, negligência, imperícia ou imprudência verificadas na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

9.4 – A substituição de profissionais, quando necessária, somente poderá ocorrer mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente e prévia anuência da Administração.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será realizado no prazo de 60 (SESSENTA) dias, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

10.2 – Não serão aceitos boletos bancários.

10.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor será na forma de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021), e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por LOTE e o modo de disputa aberto.

11.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

11.3 – Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

11.4 - Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta pela adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se primeiramente a fase de habilitação e, posteriormente, a fase de julgamento das propostas.

A medida mostra-se adequada ao objeto da contratação, consistente na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, para execução de atendimentos ambulatoriais nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria**, considerando a relevância e a essencialidade dos serviços a serem prestados à população usuária da rede municipal de saúde.

A inversão das fases visa assegurar maior eficiência, celeridade e segurança ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração verifique previamente a capacidade técnica, operacional e jurídica dos licitantes para a execução dos serviços pretendidos, especialmente em razão da necessidade de comprovação da regular habilitação dos profissionais médicos e da aptidão da empresa para atender às exigências específicas da área da saúde.

Além disso, a adoção da habilitação prévia possibilita que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas participem das etapas subsequentes do certame, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que eventualmente não possuam condições de executar o objeto contratado, promovendo maior racionalidade administrativa e economia processual.

Considerando que os serviços médicos objeto da contratação possuem caráter essencial e contínuo, diretamente relacionados à garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, a verificação antecipada da qualificação técnica e da regularidade dos licitantes contribui para minimizar riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e assegura maior confiabilidade na futura execução contratual.

Dessa forma, a inversão das fases encontra amparo no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Macedônia/SP, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, fica devidamente justificada a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

12.2 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE1:						
1	008.018.007	PRESTAÇÃO DE SRVIÇO MÉDICOS EM PEDIATRIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM TRÊS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS/DIA).	HRS	576	302,86	174.447,36
LOTE 2:						
2	008.018.006	PRESTAÇÃO DE SRVIÇO MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS/DIA).	HRS	384	319,43	122.661,12

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13.2 – O pedido de dotação e a dotação orçamentaria se encontra em anexo ao processo.

Macedônia, 09 de junho de 2026.

MÁRCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Assessora de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	ME/EPP: () SIM () NÃO

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

3. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

Local e data: _____

ANEXO IV
PROCESSO Nº 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
MINUTA DO CONTRATO nº xxx/2026

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr., brasileiro, inscrita no CPF nº e portador da Carteira de Identificação RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº..., Bairro, em Macedônia/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, número, em Representada pelo(a) Sr. (a) Portador(a) do RG nº e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, conforme o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, conforme transcritos a seguir:

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar o Contrato, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

1.1.3. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, aos quais este instrumento se vincula integralmente, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato, do Edital e da legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços médicos deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde de Macedônia após o envio do pedido ao fornecedor. UBS é localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP 15620-037 – Macedônia/SP.

2.2. Os serviços deverão estar acompanhados de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

2.3. Caso a nota fiscal não acompanhe os serviços, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.



2.4. Caso seja constatada alguma divergência no objeto no momento da entrega, este não será recebido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A contratação deverá ser realizada conforme item 1.

4.2. Caso a qualidade do produto/serviço não corresponda as exigências da presente licitação, o Objeto será devolvido, e deverá ser substituído de forma imediata pelo fornecedor, sendo aceita pela administração uma única substituição, sem qualquer ônus para prefeitura, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. O gestor do contrato será o Sr. Elizangela Aparecida Armelim, lotado no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

a. Será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

b. Encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

c. Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

4.4. O fiscal do contrato será o Sr. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, tendo as seguintes atribuições:

a. Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

b. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PRECO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx conforme Proposta apresentada em anexo a este processo.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Dados bancários: xx

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias ou de acordo com a ordem cronológica, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Fica vedada a expedição de boletos bancários.

6.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A CONTRATADA garante os serviços bem prestados conforme consta no anexo II desta minuta.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Os pedidos de repactuação de preços, quando cabíveis na forma da legislação aplicável, serão analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da documentação completa pelo contratado

8.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da realização de diligências necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Macedônia - SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como quaisquer outras reservas de cargos previstas na legislação específica, em observância ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 92, inciso XVII, da mesma Lei.

10.1.11. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.1.1. Para os fins deste Contrato, considera-se inexecução parcial o descumprimento de qualquer obrigação contratual que não inviabilize a execução do objeto, especialmente:

- a) o descumprimento eventual da carga horária contratada;

- b) a substituição intempestiva de profissional, desde que não resulte na interrupção dos atendimentos;
- c) o atraso injustificado na apresentação de documentos exigidos pela fiscalização do contrato;
- d) o descumprimento de obrigações acessórias previstas no Contrato, desde que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

11.1.2. Considera-se inexecução total o descumprimento que impossibilite a execução do objeto contratado ou comprometa de forma grave a continuidade e a finalidade da contratação, especialmente:

- a) a recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço;
- b) a paralisação injustificada da prestação dos serviços;
- c) o abandono da execução contratual;
- d) a não substituição do profissional nos prazos estabelecidos, quando resultar na interrupção dos atendimentos;
- e) qualquer conduta que inviabilize a prestação regular dos serviços médicos contratados.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macedônia/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
-------	---------------------------	------	------------------------	---------------------	-------

021401	10.301.0029.2043	Manutenção das atividades da UBS	3.3.90.34.00	01	268
021401	10.301.0029.2043	Manutenção das atividades da UBS	3.3.90.34.00	01	268

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macedônia, xx de xx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

Rodrigo Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

PROCESSO Nº 158/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM, PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia, XX de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

GESTOR (A) DO CONTRATO:

Nome: ELIZANGELA APARECIDA ARMELIM

Cargo: ENFERMEIRA

CPF: 344.523.988-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsáveis por processos licitatórios

Nome: BIANCA AGUIAR MARQUES

Cargo: Diretoria de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 482.651.928-19

Assinatura: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 158/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

Local e Data Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO VII
DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA CONTRATO/CONTRATO

PROCESSO Nº 158/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Contratada
Razão Social
CNPJ
Endereço
E-mail Institucional
Telefone
Nome do Representante (Responsável pela assinatura)
Cargo
CPF
RG (órgão expedidor)
Data de Nascimento
Endereço Residencial Completo
E-mail Pessoal
Telefone

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Responsável

Cargo:

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que não possui, em seu quadro societário, administrador ou empregado que seja agente público do Município de Macedônia/SP, ou que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

Assinatura do Responsável
Cargo: